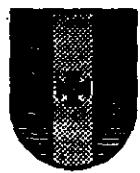


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 39

Segunda - feira, 23 de Março de 1992

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº 50/92:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais na empreitada de "AMPLIAÇÃO DO CAIS DA CALHETA - 1ª FASE", pelos anos económicos de 1992 e 1993.

Portaria nº 51/92:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais na empreitada de "GRANDE REPARAÇÃO DO MOLHE DA PONTINHA - LADO EXTERIOR", pelos anos económicos de 1992, 1993 e 1994.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº 52/92:

Concede auxílio financeiro a diversas autarquias da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do artigo 13º da Lei 1/87, de 6 de Janeiro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº 50/92

Dando cumprimento ao artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 2/91/M, de 5 de Março e nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública., ao abrigo da alínea d) do artigo 4º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais da execução da empreitada Ampliação do Cais da Calheta - 1ª Fase, adjudicada à firma SOMEC - Sociedade Metropolitana de Construções, S. A.,

encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1992.....	99 958 000\$00
Ano económico de 1993.....	165 879 485\$00

2 - A despesa relativa ao ano económico de 1992, será suportada pelo Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos, na rubrica 07.01.04 - C - Ampliação do Cais da Calheta.

3 - É revogada a Portaria nº 424/91, de 30 de Dezembro .

4 - Esta Portaria entra em vigor em 17 de Março de 1992.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Portaria nº 51/92

Dando cumprimento ao artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº 2/91/M, de 5 de Março e nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública., ao abrigo da alínea d) do artigo 4º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais da execução da empreitada para a "Grande Reparação do Molhe da Pontinha - Lado Exterior", adjudicada à firma Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, Lda., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1992.....	194 306 141\$00
Ano económico de 1993.....	742 519 612\$00
Ano económico de 1994.....	98 905 515\$00

2 - A despesa relativa ao ano económico de 1992, será suportada pelo Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos, na rubrica 07.01.04 - B - Melhoramentos do Molhe Exterior da Pontinha .

3 - É revogada a Portaria nº 425/91, de 30 de Dezembro

4 - Esta Portaria entra em vigor em 17 de Março de 1992.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

PORTRARIA Nº 52 /92

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 1/92/M, de 16 de Janeiro, em conjugação com as alíneas a), b) e d) do nº 2 do artigo 13º da Lei 1/87, de 6 de Janeiro e alíneas a), b) e e) do nº 1 do artigo 2º e alínea b) do nº 1 do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 363/88, de 14 de Outubro, o seguinte:

1- Conceder às autarquias da Região Autónoma da Madeira, um auxílio financeiro, destinado aos fins constantes das alíneas a), b) e d) do nº 2 do artigo 13º da Lei 1/87, de 6 de Janeiro, assim como as alíneas a), b) e e) do nº 1 do artigo 2º e alínea b) do nº 1 do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 363/88, de 14 de Outubro, a atribuir da seguinte forma:

a) Para o efeito previsto nas alíneas a) do nº 2 do artigo 13º, da Lei 1/87, de 6 de Janeiro, e a) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 363/88, de 14 de Outubro, a participação da Região será de 55% dos custos previstos;

b) Para o efeito previsto nas alíneas b) do nº 2 do artigo 13º,

e b) do nº1 do artigo 2º, da Lei 1/87, de 6 de Janeiro e do Decreto-Lei nº 363/88, de 14 de Outubro, respectivamente, a participação da Região será de 80% dos custos totais;

c) Para o efeito previsto nas alíneas d) do nº2 do artigo 13º, e e) do nº 1 do artigo 2º, da Lei 1/87, de 6 de Janeiro e do Decreto-Lei nº 363/88, de 14 de Outubro, respectivamente, a participação da Região corresponde a 55% das despesas efectuados no corrente ano;

2- Relativamente aos auxílios financeiros a conceder para o efeito referido na alínea c) do nº 1 da presente Portaria, o seu pagamento será efectuado por duodécimos.

3- A concessão de qualquer dos auxílios aqui previstos será obrigatoriamente precedida de apresentação de candidatura por parte da autarquia respectiva, conforme o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 363/88, de 14 de Outubro, com excepção de:

a) Auxílio previsto na alínea b) do nº1 da presente Portaria;

b) Auxílio previsto na alínea c) do nº1 da presente Portaria, o qual será precedido da apresentação dos documentos comprovativos da despesa total efectuada.

4- A presente Portaria produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1992.

Secretaria Regional das Finanças, aos 28 de Fevereiro de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes.

Preço deste número: 12\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Completa Cada Série (Ano)</th><th>6 000\$00</th><th>(Semanal)</th><th>3 000\$00</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td><td>2 200\$00</td><td></td><td>1 100\$00</td></tr> </tbody> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa Cada Série (Ano)	6 000\$00	(Semanal)	3 000\$00		2 200\$00		1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecedido a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa Cada Série (Ano)	6 000\$00	(Semanal)	3 000\$00							
	2 200\$00		1 100\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"